



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

LEI Nº. 1.226/2007

Autógrafo nº. 040/2007

Projeto de Lei nº. 045/2007

Súmula:- Aprova a Corporação Bombeiro Mirim em Faxinal com a Participação da Comunidade e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Bombeiro Mirim autorizando a participação da Comunidade com a finalidade de valorização dos jovens objetivando resgatar alto/estima dos Educandos, finalidade Pedagógica, Público alvo: 12 vagas para alunos do sexo masculino da rede Pública Estadual com faixa etária entre 11 e 13 anos de idade, cursando preferencialmente a 5ª ou 6ª série do ensino fundamental;

Art. 2º - Entidades envolvidas: Secretaria da Educação, Centro de Educação e Formação da Criança e do Adolescente (SEFCA), Corpo de Bombeiro Comunitário e Conselho Tutelar e Empresários;

Art. 3º - Funcionamento:

De acordo com o ano letivo escolar, no quartel do Corpo de Bombeiro, durante a terça e quinta feira das 08:00 horas às 11:00 horas.

§ Único: Grade Circular:

Ordem unida,
Primeiros socorros,
Prevenção e combate a incêndio,
Nós e voltas em cabos,
Educação Física,
Civismo,
Prevenção de drogas,
Palestras diversas.

Art. 4º - Prescrição diversas:

A responsabilidade em coordenar o Projeto será da direção do SEFCA e do Comando do Corpo de Bombeiro Comunitário o aluno participante do Projeto será nomeado de “ Bombeiro-Mirim” haverá acompanhamento do boletim escolar, com média nas disciplinas de 5,0 pontos;

A falta deverá ser justificada, não devendo ultrapassar (05) cinco faltas sem justificativas;

TRIB
Edição:
Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

Art. 5º - Estatuto:

A- Deveres do Bombeiro Mirim:

Manter a sua média escolar no mínimo em 5,0 pontos não utilizar o uniforme em locais incompatíveis, comparecer às aulas do Projeto, no horário estabelecido e devidamente uniformizado;

Comportar-se adequadamente durante o desenvolvimento das atividades do Projeto,

Seguir o Regimento do SEFCA mesmo fora de suas dependências;

B- Direitos:

Uniformes do Bombeiro Mirim,

Utilizar o uniforme do Projeto,

Ser tratado com urbanidade e respeito pelos instrutores.

C- Punições:

Advertência verbal e por escrito (comunicar a família)

Suspensão,

Exclusão;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (05/10/2007).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

